



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



PROJETO DE LEI N.

“INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL EM LIBRAS, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NOS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, bem como no atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Nos eventos oficiais promovidos ou organizados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser adotadas medidas que assegurem a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, mediante a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, observadas a viabilidade técnica e a natureza do evento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se eventos oficiais:

I – cerimônias públicas promovidas pelo Poder Executivo Municipal;



 CNPJ 48.410.344/0001-03
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
 TEL (12) 3143-7591
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



- II – solenidades, inaugurações e atos institucionais;
- III – eventos culturais, educacionais e institucionais promovidos pelo Município;
- IV – audiências públicas, seminários, conferências e palestras organizadas pela Administração Pública Municipal;
- V – eventos realizados em parceria com outras instituições, quando houver participação direta do Poder Executivo Municipal;
- VI – pronunciamentos oficiais, coletivas de imprensa, anúncios institucionais e comunicações públicas realizados pelo Prefeito Municipal ou por representantes do Poder Executivo.

Art. 4º. As medidas de acessibilidade previstas nesta Lei deverão buscar garantir a compreensão das falas, discursos e comunicações realizadas nos eventos institucionais do Município pelas pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 5º. Nos eventos de grande porte, nas transmissões ao vivo e nos conteúdos audiovisuais institucionais divulgados pelos canais oficiais do Município, deverão ser adotados recursos de acessibilidade, priorizando a inserção de janela de interpretação em LIBRAS.

Art. 6º. Os órgãos e repartições da Administração Pública Municipal que realizem atendimento direto ao público deverão adotar medidas que garantam condições de comunicação com pessoas surdas ou com deficiência auditiva por meio da utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§1º. Para cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo poderá promover a capacitação de servidores públicos municipais em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§2º. Deverá haver ao menos um servidor capacitado em LIBRAS nas unidades de atendimento ao público da Administração Pública Municipal.

§3º. O Município poderá, ainda, firmar convênios, parcerias ou contratar serviços especializados para assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva.



 CNPJ 48.410.344/0001-03
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
 TEL (12) 3143-7591
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



-  CNPJ 48.410.344/0001-03
-  CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
-  TEL (12) 3143-7591
-  AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional no Município de Cruzeiro, por meio da utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal, bem como no atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal.

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Brasil pela Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que estabelece a obrigatoriedade de promoção da acessibilidade comunicacional às pessoas surdas. Tais normas reconhecem a LIBRAS como língua oficial da comunidade surda brasileira e determinam a adoção de medidas destinadas a garantir o pleno acesso dessas pessoas à informação e à comunicação.

Além disso, a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, assegura, em diversos dispositivos, o direito à acessibilidade e à comunicação, impondo ao poder público o dever de promover condições de igualdade para que pessoas com deficiência possam exercer plenamente sua cidadania e participar da vida social, política, cultural e institucional.

Nesse contexto, os eventos promovidos pelo Poder Público Municipal representam importantes momentos de comunicação institucional, divulgação de políticas públicas e interação entre a Administração e a população. Cerimônias oficiais, inaugurações, audiências públicas, seminários, pronunciamentos institucionais e demais atos administrativos são oportunidades em que informações relevantes são transmitidas à sociedade. A ausência de recursos de acessibilidade nesses momentos pode impedir que pessoas surdas tenham acesso pleno ao conteúdo dessas comunicações, restringindo seu direito à informação e à participação na vida pública.

Da mesma forma, o atendimento ao público nas repartições municipais deve observar os princípios da acessibilidade e da inclusão, assegurando que todos os cidadãos



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330





possam acessar os serviços públicos de forma digna, eficiente e igualitária. A adoção de medidas que possibilitem a comunicação em LIBRAS contribui significativamente para reduzir barreiras comunicacionais e promover uma Administração Pública mais inclusiva.

A instituição de diretrizes voltadas à acessibilidade comunicacional também fortalece o compromisso do Município com a promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, alinhando a atuação da Administração Pública Municipal às normas constitucionais e à legislação federal vigente.

Cumprir destacar que a comunidade surda possui identidade linguística e cultural própria, tendo na Língua Brasileira de Sinais seu principal meio de comunicação e expressão. Garantir o acesso à informação em LIBRAS nos atos e comunicações oficiais do Poder Público representa não apenas o cumprimento de um dever legal, mas também o reconhecimento da dignidade, da cidadania e da participação democrática dessas pessoas.

A presente iniciativa não impõe criação de cargos, tampouco aumento obrigatório de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes para a atuação administrativa, em consonância com os princípios da inclusão e da eficiência.

Assim, ao instituir a **Lei Municipal de Acessibilidade Comunicacional em LIBRAS**, o Município de Cruzeiro dá um importante passo no fortalecimento das políticas públicas de inclusão, ampliando o acesso à informação, promovendo igualdade de oportunidades e reafirmando o compromisso com uma sociedade mais justa, acessível e democrática.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por representar medida de relevante interesse social e de promoção da cidadania.



-  CNPJ 48.410.344/0001-03
-  CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
-  TEL (12) 3143-7591
-  AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Mario Aparecido Ribeiro** em 17/03/2026 16:16

Checksum: **13E6D99C7615BC748EC192ADC13577B356054AC468FBED63B4BBBFBEF51BD853**

